



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão de Desenvolvimento Econômico,
Indústria, Comércio e Serviços**

Audiência Pública:

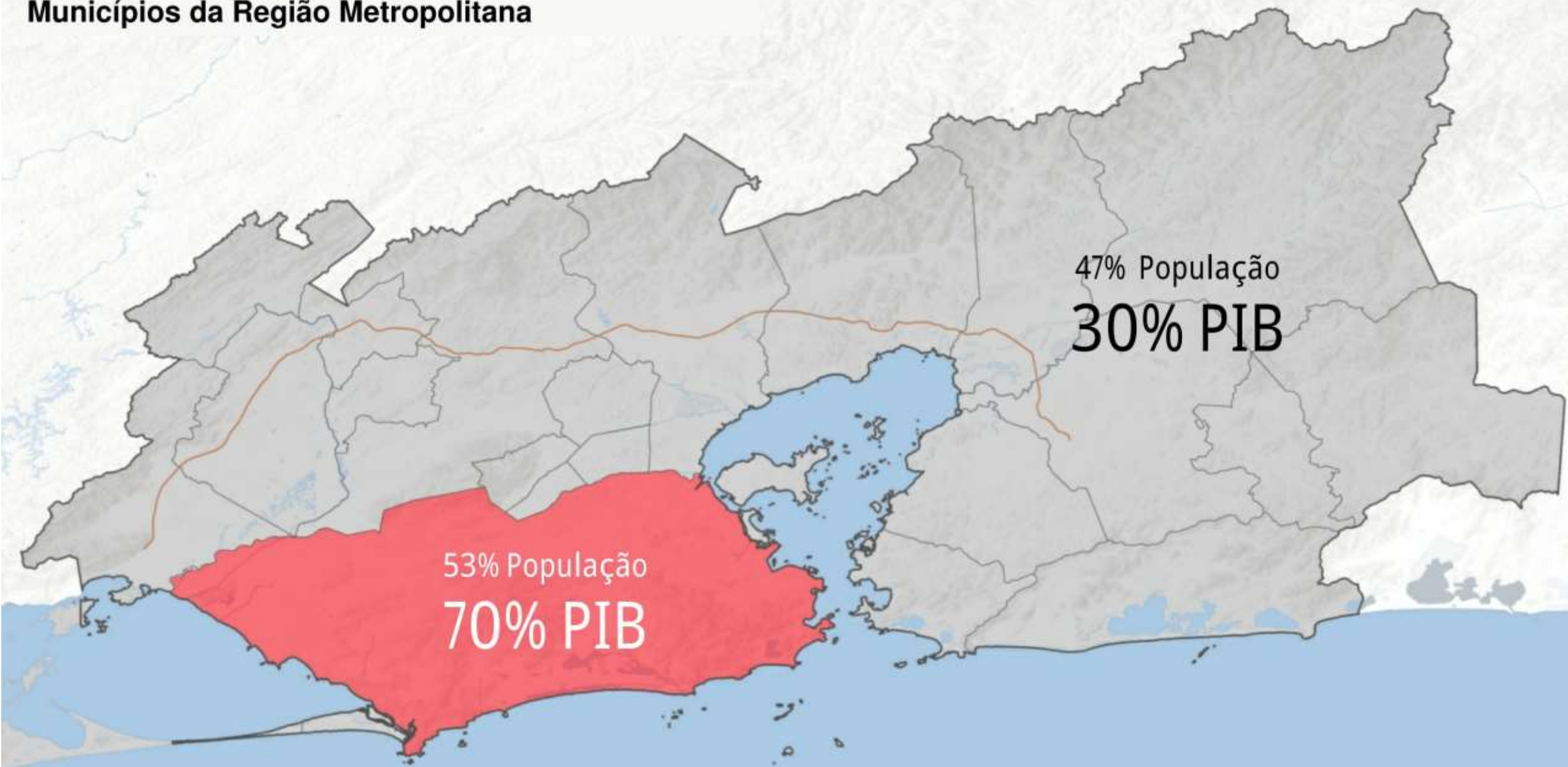
“A utilização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE como garantia de empréstimo”

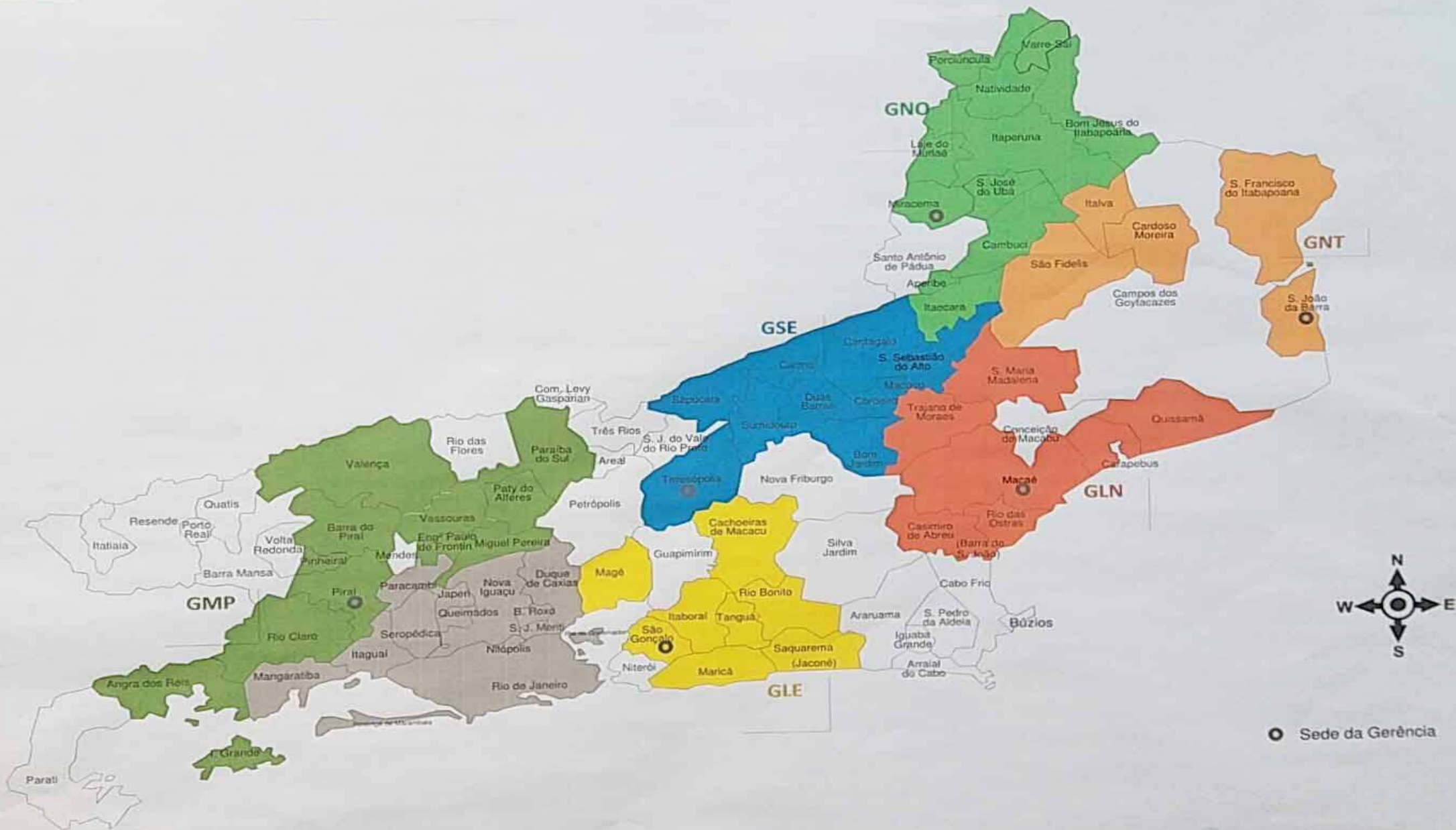
Expositor: Marcelo Peres Gomes

Vice Presidente da Força Sindical do Estado do Rio de Janeiro

23 de Novembro de 2017

PIB do Município do Rio de Janeiro e demais Municípios da Região Metropolitana







Conheça a Secretaria

Perfil

Estrutura

Agenda

Serviços

Vídeos

Projetos e Programas

Licitação

Legislação

Links Interessantes

Boletim

Artigos

Imprensa

Contatos

Home » Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS » Notícia

OBRAS NOTÍCIAS

CEDAE

NOVO GUANDU TEM LICITAÇÃO PREVISTA PARA ESTE SEMESTRE

02/05/2016 - 08:26h - Atualizado em 02/05/2016 - 12:35h

Obra vai garantir o aumento da oferta de água para a Baixada Fluminense

O projeto de ampliação do Guandu, denominado Novo Guandu, tem licitação prevista para este semestre. A grande obra, além de garantir o aumento da oferta de água, especialmente para a Baixada Fluminense – mais 12 mil litros por segundo – servirá também como alternativa nos casos em que for necessária a descontinuidade do abastecimento, com fins de manutenção, na Estação de Tratamento de Água (ETA) Guandu, que atende a 9 milhões de pessoas.

- Esta obra trará mais água para a Baixada Fluminense. Além disso, a nova estação será importante como backup da estação atual, com capacidade para absorver o crescimento das cidades pelas próximas décadas - afirmou o presidente da Cedae, Jorge Briard.

A ETA Novo Guandu será construída nas proximidades do Baixo Recalque do Guandu. Ela contará com as seguintes unidades: canal desarenador; elevatória de água bruta; unidade de mistura hidráulica rápida (calha parshall); floculadores hidráulicos; decantadores de fluxo horizontal; filtros de areia com taxas declinantes e autolaváveis; tanque de contato; elevatória de água tratada e linha de recalque; novo reservatório de carga e distribuição; interligação do novo reservatório à adutora principal da Baixada Fluminense através de tubulação.

>>> **Intervenções previstas** - O projeto de ampliação do Guandu faz parte do Programa de Abastecimento de Água para a Baixada Fluminense.



Encontre em um mesmo espaço serviços públicos facilitando a vida do cidadão e do empresário.

▶ VER TODOS OS SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA RJ

PROGRAMAS E AÇÕES

Cedae assina empréstimo de R\$ 3,4 bilhões para a construção de Guandu 2

Obra deve garantir a autossuficiência do abastecimento de água na Baixada

POR LUIZ ERNESTO MAGALHÃES

01/07/2014 10:03 / atualizado 02/07/2014 8:04



RIO - O governador Luiz Fernando Pezão e o presidente da Cedae, Wagner Victor, fecharam nesta terça-feira com a presidente Dilma Rousseff um contrato de financiamento para um empréstimo de R\$ 3,4 bilhões da Caixa Econômica Federal para implantar um novo sistema de tratamento de água no Rio Guandu. O objetivo é atender exclusivamente a Baixada Fluminense. Estão previstas a construção e a reforma de reservatórios, além da instalação de novas adutoras. A previsão do presidente da Cedae é que parte do sistema já seja entregue em 2015, quando devem ser concluídas as reformas de nove reservatórios que se encontram inoperantes.

Com o novo projeto, a Baixada passará a receber um volume 70% maior de água tratada por

ÚLTIMAS DE RIO

Empréstimo de 3,4 Bilhões com a CEF para atender toda a Baixada Fluminense

Empréstimo de 415 Milhões nos últimos 5 anos para obras na Zona Oeste divididas em 3 licitações:

Barra de Guaratiba – Bangu com 70% prontos

Zona Oeste com 40% executados

Falta o Governo Federal liberar parte dos recursos do FGTS que por conta da crise do Rio a liberação foi suspensa porque o Governo estadual não consegue a CND - Cetidão Negativa de Débito

A CEDAE pegou 3.370 bilhões com 10% de conta partida que está atrelada a arrecadação e/ou recebíveis do Município do Rio, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Duque de Caxias e São João de Meriti.

Valores através de 3 desembolsos:

1.100 bilhões 9 projetos que pegam de assentamento de adutoras de até 1,75 metros diâmetro até a ligação predial

1 bilhão e 500 milhões ETA Guandu

770 milhões relativo a mais 6 projetos

INSTITUCIONAL

SANEAMENTO

PROJETOS

ESTUDOS

IMPrensa

EVENTOS

6 DIÁRIO MERCANTIL

Sábado, domingo e segunda-feira, 5, 6 e 7 de março de 2016

Rio de Janeiro

PASSO A PASSO

Manual orienta sobre exigências sanitárias de agroindústrias

Um manual com o passo a passo para o registro de agroindústrias que produzem alimentos de origem animal no estado do Rio de Janeiro busca dar orientações sobre exigências sanitárias para aqueles que desejam regularizar seu empreendimento. O documento foi lançado esta semana e foi desenvolvido por técnicos da Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura, em parceria com a Federação das Indústrias do Estado (Firjan).

De acordo com superintendente da Defesa Agropecuária, Paulo Henrique Moraes, o objetivo é divulgar as exigências para a regularização desses estabelecimentos, junto ao Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Atualmente, são 433 agroindústrias com registro ativo, das quais 117, ações pelo Programa Prosperar, para incentivo às agroindústrias de base familiar. A parceria com a Firjan também permitirá a atualização do

role.

O assessor de Projetos Especiais da Firjan, Ronaldo Martins, explicou que em virtude da regulamentação do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI) está sendo revista a legislação que trata do tema pelos governos Estadual e Federal, para a descentralização dos serviços de inspeção federal e ampliação da industrialização de produtos da agroindústria familiar, a cartilha tem edição limitada de mil exemplares. Após a conclusão e modificações regulamentares da legislação o material terá versão atualizada.

Na ocasião do lançamento do documento, o subsecretário de Agricultura Alberto Motati, representando o secretário da pasta, Christiano Azeite, apresentou palestra sobre o tema Agroindústria como caminho para diversificação da economia fluminense.

—“Muito antes da crise do es-

ABASTECIMENTO

Cedae assinou seis dos nove contratos do Novo Guandu

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) já assinou seis dos nove contratos do “Novo Guandu”, projeto que prevê uma série de obras para universalizar o abastecimento de água na Baixada Fluminense. As intervenções do programa foram iniciadas no fim do ano passado e já estão em andamento em bairros de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Queimados e Belford Roxo.

—“Temos oficializado contratos importantes, que garantirão o prosseguimento das obras de abastecimento de água na Baixada Fluminense. Estamos trabalhando com afinco em um conjunto extenso de obras que são esperadas há décadas pela população e são prioridades do estado”, explicou o presidente da Cedae, Ivoes Rivas

O mais recente contrato foi assinado em 23 de fevereiro e atendeu a Cabuçu, em Nova Iguaçu. As obras de construção de dois reservatórios, booster (conjunto de bombas) e assentamentos de troncos e de adutora, no valor de R\$ 113,2 milhões, vão beneficiar mais de 106 mil moradores

bombas) e assentamentos de troncos e de adutora, no valor de R\$ 113,2 milhões, vão beneficiar mais de 106 mil moradores.

Chanceia

Também no mês passado, o governo cancelou mais duas ações para a avacua-

abastecimento em Queimados. As intervenções, iniciadas em janeiro deste ano, vão beneficiar diretamente mais de 200 mil moradores. Orçadas em R\$ 75 milhões, as obras incluirão a construção de dois reservatórios na cidade.

O Programa de Abastecimento de Água para a Baixada Fluminense e a construção do Novo Guandu, orçadas em R\$ 3,4 bilhões, incluem a implantação de uma estação de tratamento de água para 12 mil litros por segundo, elevatória de água tratada, linha de recalque (tubulação que abastece o reservatório), reservatório com capacidade para 57 milhões de litros, além de outros 17 reservatórios.

Também está previsto o assentamento de 95 quilômetros de adutoras para abastecer os reservatórios.

NOV 16/2017 Carros-pipa voltam a abastecer no Interior

NOV 16/2017 Desigualdade no Rio

NOV 15/2017 Comunidades dependem de poços, adutoras e carros-pipa

NOV 15/2017 Primeiro passo

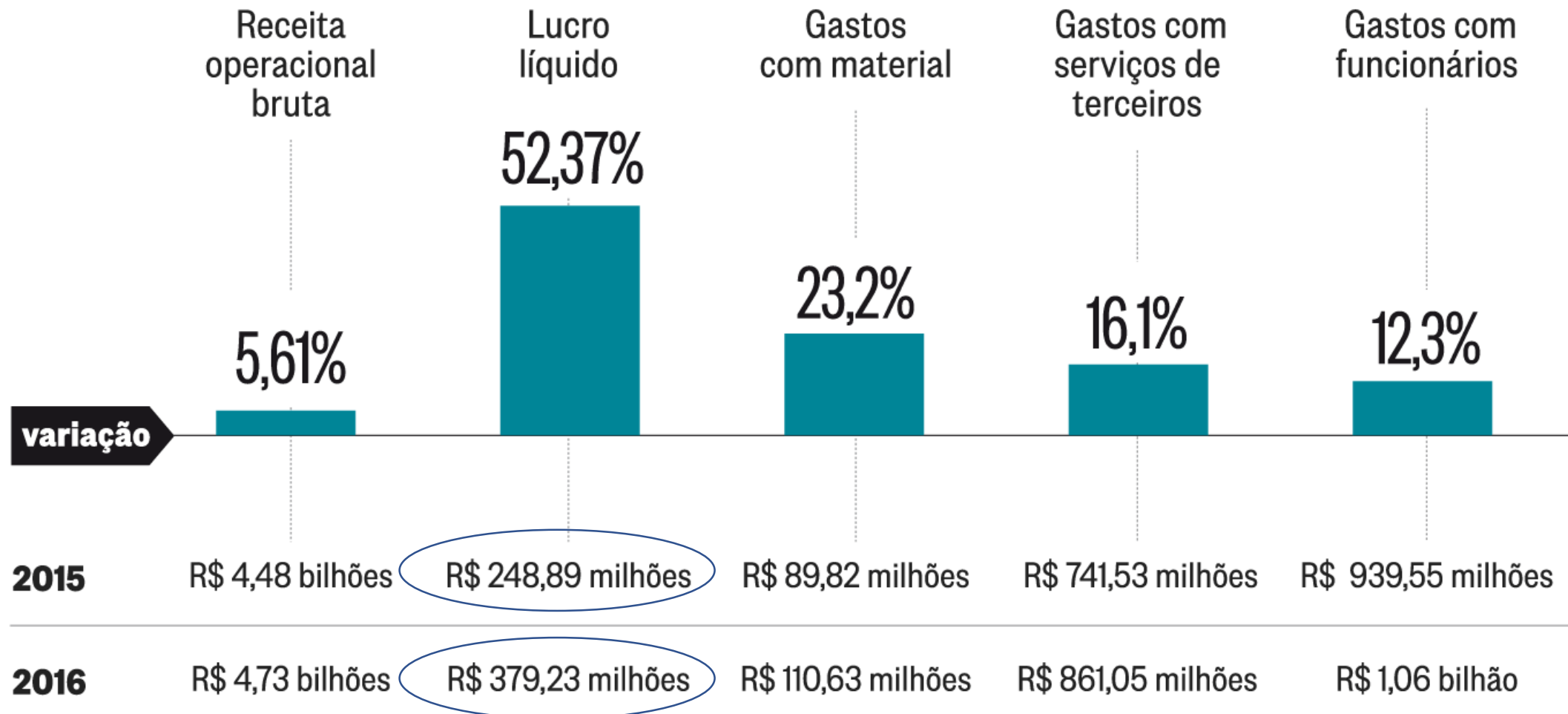
NOV 15/2017 Polícia Federal investiga o lançamento irregular de esgoto no mar de Salvador

NOV 14/2017 O primeiro tucano a deixar o governo

NOV 14/2017 Paralisação deixa comunidades sem água no Ceará

[veja mais notícias](#)

A Ceda e em números



Lucro em 2017 em torno de 400 Milhões de Reais

Dividendos: R\$ 50 milhões de reais

R\$ 41 milhões de reais

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

PAC2

Programa Saneamento
para Todos

1ª etapa da Implantação e Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário da Área de Planejamento 5 (AP-5)

Valor Total da Obra: R\$ 642.757.014
Município: Rio de Janeiro
Objeto: Implantação de coletores tronco, rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatórias, linhas de recalque, sifões invertidos, travessias, ETE, emissário final e execução de trabalho socioambiental.

Agentes Participantes: FGTS, Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e Foz Águas 5.
Prazo da Obra: 4 anos

FGTS

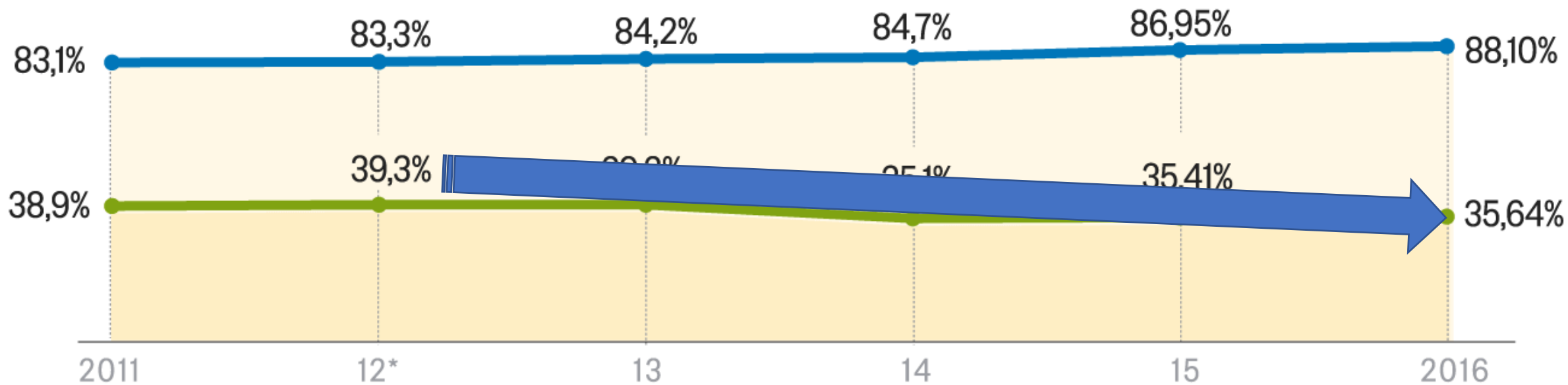
CAIXA

Ministério das
Cidades

AP 5 foi privatizada para Odebrecht

● Abastecimento de água

● Esgotamento sanitário



*privatização dos serviços de parte da Zona Oeste

9,32%

Foi o reajuste da
tarifa de água

5.825

Funcionários

**R\$ 90,07
milhões**

Dividendos repassados
aos acionistas

**R\$ 393,41
milhões**

Em investimentos



06/07/16 14:41 07/07/16 10:56

Curtir 0

Tweetar

Oi lidera ranking de reclamações no Procon-RJ no primeiro semestre

Confira a lista com as empresas com mais reclamações

- 1º Oi fixo
- 2º Claro móvel
- 3º Light
- 4º Claro fixo
- 5º Sky Brasil
- 6º Vivo
- 7º Oi móvel
- 8º TIM celular
- 9º Nextel
- 10º Net Rio



Comentário

Comentários Encerrados

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os [termos de uso](#), denuncie. Leia as [perguntas mais frequentes](#) para saber o que é impróprio ou ilegal.

AGORA VOCÊ TEM
GLOBO 100% DIGITAL
NA SUA REGIÃO.

SAIBA MAIS





Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Associada à  **ABAR**
Associação Brasileira de
Agências de Regulação

**ESSA MATÉRIA É UMA
PEQUENA AMOSTRA DO QUE A
GANANCHA É CAPAZ DE FAZER
COM A POPULAÇÃO SE A ÁGUA FOR
P R I V A T I Z A D A**



O DIA

www.odia.com.br | SEGUNDA-FEIRA, 26/10/2013 | Nº 22.415 | R\$ 1,20 | 1ª EDIÇÃO

4 modelos para você escolher

Qualidade SEMI-PRÓ, ABEC-7
rodas em PVC ou PU

07 SELOS + R\$ 44,90 = 1 SKATE!
JUNTE OS SELOS E PARTICIPE!

CARRO-PIPA COMPRA ÁGUA A R\$ 48 E VENDE POR R\$ 5 MIL

Lucro com caminhão de 15 mil litros chega a 10.300% por viagem. ||| Cedae diz que abastecimento será normalizado hoje. ||| Transtornos já duram 4 dias. **P.3**

Bodyboarders celebram a 'força' de Itacoatiara

Com uma das ondas mais fortes do Brasil, a Praia de Itacoatiara é um celeiro de talentos e motivo de orgulho para Niterói. Amantes do esporte comentam a evolução da modalidade.

ESPORTES

110

Seleção tenta confirmar vaga frente à Venezuela

ESPORTES

112



FALTA DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

Niterói tem 5.935 imóveis não ligados à rede de esgoto

Proprietários ignoram sistema e lançam dejetos nas lagoas e rios que desaguam na Baía

Toda a sujeira é lançada nos rios

Em Niterói, quase 6 mil imóveis ainda não estão ligados à rede de esgoto da concessionária e proprietários podem ser multados

CÍCERO BORGES

Quase seis mil imóveis em Niterói não têm suas caixas conectadas à rede coletora de esgoto instalada pela concessionária Águas de Niterói e lançam dejetos diretamente nos rios que desaguam na Baía de Guanabara ou na região de praias oceânicas. O levantamento foi feito pelo Instituto Trata Brasil, organização formada por empresas com interesse nos avanços do saneamento básico e na proteção dos recursos hídricos do país, em parceria com a Coordenação de Saneamento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O estudo focou nas ligações factíveis, quando o imóvel se situa em área atendida com rede coletora de esgoto, mas não há a ligação efetiva que deveria ser feita por parte do morador.

De acordo com o levantamento, há na cidade 3.891 ligações prontas, que deveriam estar conectadas a 5.935 lares (entre casas e edifícios), o que totaliza quase 20 mil pessoas despejando esgoto irregularmente. O cálculo foi baseado na média de moradores levantada pelo IBGE, que equivale a 3,25 pessoas por residência.

A Águas de Niterói disponi-



Zig Koch / Banco de Imagens ANA

Sem ligação à rede coletora, esgoto não recebe tratamento e é lançado diretamente nos rios que desembocam no mar

biliza rede coletora de esgoto para 90% do município, porém alguns imóveis ainda não fizeram a ligação. Para regularizar a ligação dos imóveis, a concessionária, o Instituto estadual de Ambiente e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos desenvolveram o projeto "Se Liga", que tem por objetivo identificar, conscientizar, notificar e, em último caso, autuar os imóveis que não se regularizarem.

Em Niterói, 693 imóveis já foram notificados na Região

Oceânica, e 546 deles se conectaram à rede, o que evitou o despejo de cerca de 141 mil litros diários de efluentes. As notificações foram feitas nas localidades de Arrozal, Santo Antonio, Jardim Imbuí, João Mendes, Jacaré e Froes.

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea) notifica o proprietário para que regularize a situação em 30 dias e, caso não haja manifestação, após este prazo ele já pode ser multado. O valor da multa é de R\$ 1,2 mil.

A pesquisa sobre a ocio-

sidade das redes coletoras de esgoto foi realizada nos quatro primeiros meses deste ano e divulgada nesta semana. O estudo propõe estimar o número de usuários que poderiam estar ligados às redes de esgoto nos 100 maiores municípios do Brasil, mas ainda não estão. Apenas 47 cidades enviaram às solicitações pedidas pelo Instituto.

A metodologia utilizou pesquisa bibliográfica e caracterização dos vários tipos de ligações, aplicação de questionários aos prestadores de serviços nas cidades, informações sobre casos de sucesso e boas iniciativas, além das legislações vigentes sobre o tema no município pesquisado.

De acordo com o levantamento, realizado pela primeira vez, diversos motivos estão ligados para que os moradores não conectem suas redes às instalações feitas pelas concessionárias.

No topo da lista, estão os que ainda resistem em pagar as tarifas exigidas pelas empresas prestadoras do serviço. A falta corresponde a um percentual de 36% da população. A falta de informação corresponde a 18,4%; seguida da inexistência de leis municipais que obriguem o morador a fazer a ligação (13,2%). Há ainda os que se recusam a pagar os valores das conexões (6,1%), e os que alegaram falta de programas de estímulo (3,5%).

No Rio, quatro municípios foram avaliados pela pesquisa. Além de Niterói, as cidades de Campos dos Goytacazes, Volta Redonda e Petrópolis também tiveram as estatísticas computadas pelo Instituto. De acordo com a tabela, apenas o município de Campos apresentou índice 0 para as ligações ociosas.

Lá, são 320,9 mil moradores com as redes conectadas às das concessionárias. O índice mais alto de redes sem utilização foi detectado na cidade de Volta Redonda, com 54,8 mil pessoas sem conexões adequadas.

"É um quadro problemático, visto que são grandes cidades com grandes empresas que prestam os serviços no município. O fato de os moradores não fazerem o serviço se torna um problema por conta de já terem a rede instalada próximo à residência. A meta de saneamento nacional não bate, e não acontece também o retorno financeiro que é investido por parte da empresa e a rede acaba ficando ociosa", explica o presidente do Instituto Trata Brasil, Edson Carlos.

De acordo com a Lei Federal nº 11.445 de 2007 (LNSB), as diretrizes nacionais para o saneamento básico têm como princípio fundamental a universalização conceituada como a ampliação progressiva do acesso de todos os cidadãos ao saneamento básico. A proposta da lei é que todos os domicílios, urbanos ou rurais, tenham disponível o acesso aos serviços de água, esgoto, resíduos e drenagem, este último exigível apenas nas áreas urbanas. ■

- ✓ Ausência de Audiências Públicas para dar conhecimento a sociedade e transparência ao processo
- ✓ Quebra de Contrato com as Prefeituras
- ✓ Esse projeto não tem nada a ver com ao povo, isso vem a atender interesses a grupos privados internacionais
- ✓ A Sistema Guandu abastece 8 cidades além do município do RJ
- ✓ Barra e Zona Sul é impossível privatizar
- ✓ Menos de 15% mora nessa região essa arrecadação entra no bolo e é redistribuído para 64 cidades que atende a 13 milhões de pessoas referente a 64 municípios
- ✓ Tem que repactuar porque tem contrato de 13 anos com a prefeitura do Rio
- ✓ 40% da receita líquida da CEDAE vem da Barra e Zonal Sul
- ✓ As obras realizadas na Barra e Recreio atenderá a população por 25 anos

- ✓ A zona Sul está consolidada 100% de cobertura
- ✓ A mídia anunciou que a Barra e Zona Sul valem 4 bilhões como pode o valor de toda CEDAE ser de 2,9 bi?
- ✓ França, Itália, Argentina, Bolívia, voltaram a trás e acabaram com as Parceria Públicos Privadas e EUA estão revertendo o processo.
- ✓ Todas as obras que deveriam ser por conta do FECAN – Fundo de Conservação Ambiental, Marina da Glória, Parafuso, Eixo Olímpico, Praia Vermelha, Lagoa da Barra da Tijuca, foram realizadas com recursos próprios da CEDAE.
- ✓ As instalações olímpicas esqueceram de pedir a instalação, a CEDAE fez 16 obras por fora da programação para atender as Olimpíadas e manter o controle da qualidade da água no sistema.

- ✓ As obras realizadas na Barra e Recreio que atenderá a população por 25 anos
- ✓ A zona Sul está consolidada 100% de cobertura

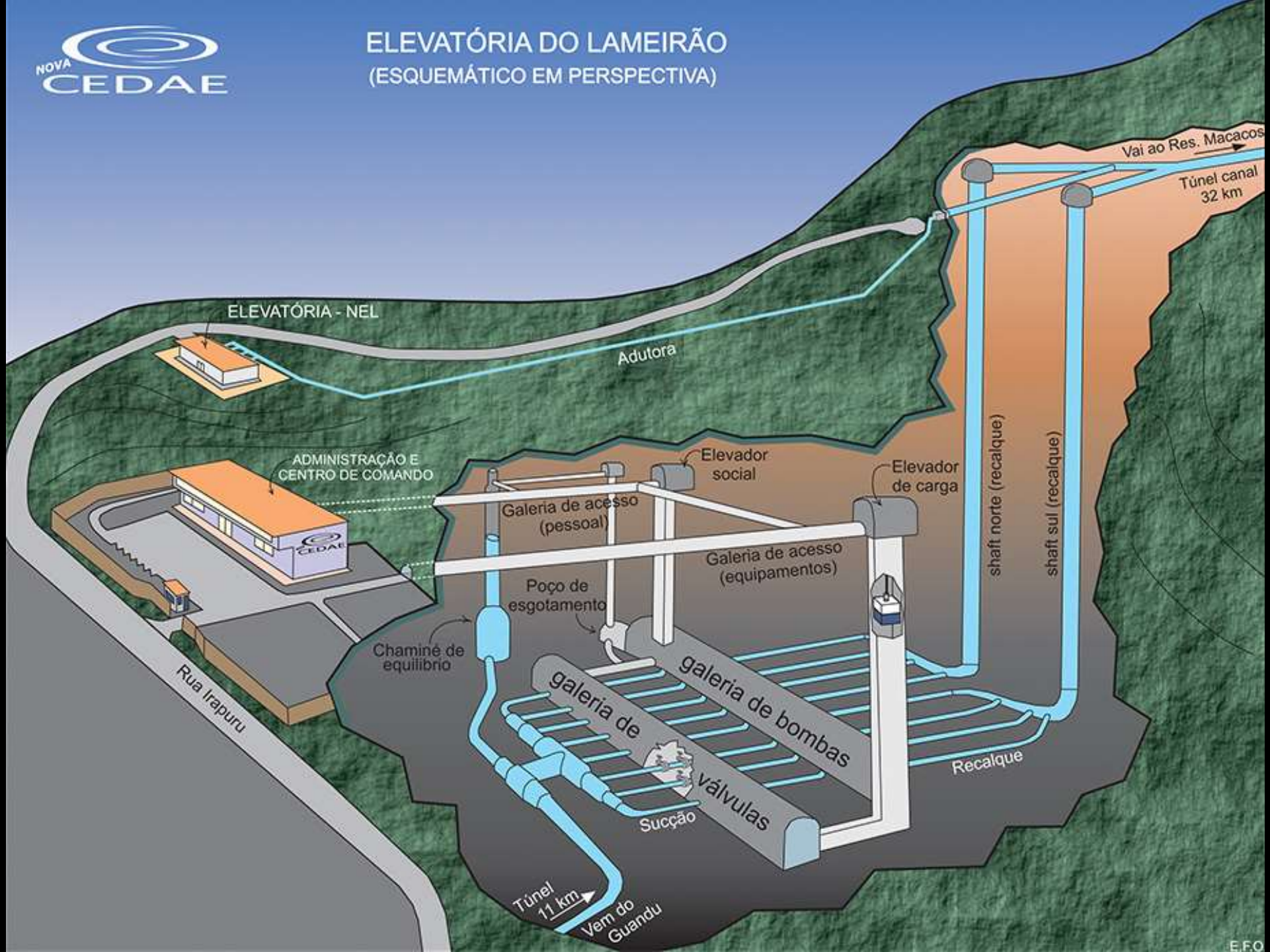
Reaproveitamento do Nitrogênio (combustível de foguete) nas ETE's

- ✓ 1 dia de ETE Penha trata 605 litros por segundo pode proporcionar 7 onibus rodando 300km por dia.

- 1) O lodo do esgoto é Rico em fósforo e Nitrogênio nas ETE's
- 2) Um dia de ETE Penha trata 605 litros por segundo pode proporcionar com Nitrogênio 7 ônibus rodando 300 km por dia.
- 3) A CEDAE tem hoje 5 estruturas de viveiros de mudas adubadas com lodo de esgoto.
- 4) As plantas com o lodo do esgoto atingem o maior índice de altura em relação a outros adubos (teste foram feitos com muda de ipê Rosa)
- 5) O programa de Educação Ambiental da CEDAE realizado na ETA Guandú recebe por ano mais de 10.000 alunos

Valor de Mercado	Estado	Bilhões de Reais
SABESP	São Paulo	18
COPASA	Minas Gerais	3,7
SANEPAR	Paraná	1,6
CEDAE	Rio de Janeiro	?????

ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO (ESQUEMÁTICO EM PERSPECTIVA)







CEDAE

Oficialmente, governo diz que não quer vender Cedae

Empresa de economia mista teve lucro líquido de R\$ 248,8 milhões no ano passado

O governo do estado afirmou ontem, por meio de nota, não considerar, no momento, privatizar a Cedae. O Palácio Guanabara disse também acreditar "na eficiência e competência da Cedae, assim como de seus técnicos e funcionários". Ontem, fontes do alto escalão do governo, ouvidas pelo GLOBO, informaram que a privatização da empresa tem defensores dentro da administração e, apesar de não haver uma unanimidade, a operação vem sendo estudada e é cogitada para 2017.

Ainda segundo membros da administração, o governo considera, por outro lado, que a companhia não acarreta despesas para o estado, tem baixo valor de mercado e dívidas, como um

grande passivo trabalhista. Fatores que poderiam desestimular a privatização. A Cedae, empresa de economia mista, tem o estado como seu principal acionista, com 99,9996% dos papéis. O restante, 0,0004%, é de acionistas minoritários (692). No ano passado, a companhia teve um lucro líquido de R\$ 248,8 milhões, 45,9% a menos que os R\$ 460 milhões registrados em 2014, resultado atribuído, no balanço anual da companhia, às crises hídrica e econômica no estado.

A Cedae afirmou, em nota, que "não existe nenhum tipo de estudo, orientação ou posicionamento formal do governo do estado, acionista majoritário da companhia, no sentido de privatização".

Em 2015, a companhia contribuiu com R\$ 60 milhões para o tesouro estadual, relativos a 2014. Foi a primeira vez que a empresa fez tal depósito no cofre do governo, informou a Fazenda. ●

Justiça do Trabalho do Rio suspende privatização da Cedae

Decisão de juíza menciona artigo da Constituição Estadual, que determina prioridade de formação de cooperativas de empregados para administração de empresas públicas em casos de privatização.



Por Carlos Brito, G1 Rio

29/09/2017 15h09 · Atualizado 29/09/2017 18h08

A Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro decidiu suspender nesta sexta-feira (29) a privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae).



Economia

Audiência sobre privatização da Cedae é encerrada após protesto de servidores

Compartilhar: [f](#) [G+](#) [t](#)

URL: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/e>

25/07/2017 20h26 Rio de Janeiro

Vladimir Platonow - Repórter da Agência Brasil



Publicidade

Últimas notícias

21/11 - 18h30 | [Geral](#)

CGU retira do serviço público ex-dirigentes de Hospital dos Servidores do Rio

21/11 - 18h07 | [Economia](#)

Preço das hortaliças aumenta em outubro; frutas ficam mais baratas

21/11 - 18h02 | [Educação](#)

Abstenção no Encceja 2017 passa de 50%, informa Inep

21/11 - 18h | [Geral](#)

Cidadãos de Austrália, Canadá, EUA



Fundado em 1891

JORNAL DO BRASIL

O primeiro jornal 100% digital do país

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Curtir 395 mil

- Capa
- Colunistas
- País
- Rio**
- Economia
- Internacional
- Esportes
- Ciência e Tecnologia
- Cultura
- Fotos e Vídeos
- JBlogs

Rio

buscar notícia buscar

19/08 às 00h37

Cariocas reagem contra Concremat na privatização da Cedae: "É a pérola da vez"

Empreiteira foi a mesma que construiu a ciclovia Tim Maia, cujo desabamento matou duas pessoas

Jornal do Brasil
Rebeca Letieri

+A -A

A informação de que a empresa Concremat, que atuou na construção da ciclovia Tim Maia, na Zona Sul de Rio, está

PUBLICIDADE

LUTE, O PLANETA DEPENDE DE VOCÊ

uma verdade mais INCONVENIENTE

VERIFIQUE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA © 2017 Pôr. Pcs.

EM EXIBIÇÃO NOS CINEMAS

+ Lidas em Rio

1. TRF determina que Picciani, Albertassi e Melo

ADIN – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Ministério Público Federal
PGR – Procuradoria Geral de República

Rodrigo Janot
Procurador Geral de República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 151.178/2017-AsjConst/SAJ/PGR

Ação direta de inconstitucionalidade 5.683/RJ

Relator: Ministro **Roberto Barroso**

Requerente: Rede Sustentabilidade
Partido Socialismo e Liberdade

Interessados: Governador do Estado do Rio de Janeiro
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LEI 7.529/2017 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE). RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO. TERMO DE COMPROMISSO COM A UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA. PROCESSO LEGISLATIVO. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE NORMAS DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. CONTROLE JURISDICIONAL RESTRITO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS A EMPRÉSTIMOS PÚBLICOS. ART. 167, III E V, DA CONSTITUIÇÃO.

1. Avaliação sobre interpretação e aplicação do regimento interno de assembleia legislativa no trâmite de processo legislativo configura matéria sujeita a controle restrito do Supremo Tribunal Federal, em homenagem à divisão funcional do poder.

2. Não possui inconstitucionalidade formal lei estadual que verse alienação de empresa pública estadual, aprovada em regime de urgência, sem realização de audiências públicas, parecer da Comissão de Saneamento Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, análise de impactos na prestação do serviço público de saneamento e consulta aos municípios afetados pela privatização. Apesar de inconvenientes tais omissões e de sugerirem, por parte do Legislativo estadual, acodamento incompatível com a gravidade e as consequências da proposição legislativa, não há propriamente ofensa a norma constitucional.

Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 19/06/2017 às 14:14. Para verificar a assinatura acesse <http://www.tcm.sp.gov.br/pt/validadocuments>. Chave 9C4E5B9-ANADA26-039C-0148-86A58FE1

Além de plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*), a petição inicial atende ao requisito de perigo na demora processual (*periculum in mora*). O art. 3º da Lei 7.529/2017 confere ao Executivo prazo de seis meses para providenciar alienação da CEDAE. Manutenção da eficácia da norma estadual possibilitará concretizar a privatização da CEDAE, ato de difícil e custosa reversão.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Procurador-Geral da República manifesta-se por deferimento do pedido cautelar.

Brasília (DF), 14 de junho de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

BM8W5ECC-PG/PGR/MS/pgr/2017

Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 19/06/2017 às 14:14. Para verificar a assinatura acesse <http://www.tcm.sp.gov.br/pt/validadocuments>. Chave 9C4E5B9-ANADA26-039C-0148-86A58FE1

ADIN – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

MEDIDA CAUTELAR

Ministro Roberto Barroso
STF – Supremo Tribunal Federal

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
5.683 RIO DE JANEIRO**

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. PROCESSO LEGISLATIVO. ATOS *INTERNA CORPORIS*. SENTIDO E ALCANCE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE LIMITAM OPERAÇÕES DE CRÉDITO (CF ART. 167, III E X).

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário interferir na tramitação de projetos de lei, quando estejam em questão matérias *interna corporis*, que não envolvam contrariedade às normas constitucionais disciplinadoras do processo legislativo. Precedentes.

2. A vedação do art. 167, III, da Constituição não impede a contratação de operações de crédito para o custeio de despesas correntes.

ADI 5683 MC / RJ

violação ao art. 167, III, da Constituição.

37. O mesmo, porém, não pode ser dito quanto ao art. 167, X, da Constituição Federal. É que, embora esse dispositivo em geral não proíba a concessão de empréstimos para pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista, ele veda a realização desse tipo de operação de crédito pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras. Ou seja, operações com essa finalidade podem ser realizadas por instituições financeiras privadas, mas não por aquelas controladas pelos Governos Federal e Estaduais. O legislador estadual, no entanto, parece não ter atentado para essa vedação. É que, conforme dispõe o art. 2º da Lei em questão, o empréstimo, cujos valores "deverão ser prioritariamente utilizados no pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas" (art. 2º, § 2º), poderá ser feito "junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento ou agência multilateral de garantia de financiamentos" (art. 2º, § 2º). A lei, portanto, não especifica se as instituições financeiras nacionais de que trata são estatais ou apenas privadas.

38. Nesse ponto, o ato impugnado realmente parece contrariar a Constituição Federal, que veda a concessão de empréstimos por instituições financeiras controladas pelos Governos Federal e Estaduais para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista. A lei impugnada também encontra obstáculo na legislação infraconstitucional. É que a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2001, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 35, § 1º, I, veda a realização de operações de crédito entre instituições financeiras estatais e outro ente da Federação para financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes [5].

39. Isso não significa, porém, que o empréstimo autorizado pela lei impugnada não possa ser feito junto a instituições financeiras dos Governos Federal e Estaduais. Na verdade, o que a Constituição proíbe é

ADI 5683 MC / RJ

que os empréstimos realizados junto a essas instituições sejam utilizados para o fim específico de pagar despesas com pessoal. Portanto, dentro da margem autorizada pelo Poder Legislativo, o Estado pode contrair empréstimos juntos a instituições financeiras dos Governos Federal e Estaduais, desde que não use os valores decorrentes da operação de crédito para o pagamento de folha de pessoal. Obviamente, nada impede que o Estado do Rio de Janeiro realize empréstimos com instituições financeiras privadas para pagamento de despesas correntes em geral ou, especificamente, de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

40. Portanto, entendo que há consistência na tese de inconstitucionalidade material do art. 2º, § 2º, da Lei nº 7.529/2017 quanto a uma de suas possibilidades interpretativas. O pagamento de despesa de pessoal com recursos de empréstimo contratado com instituição financeira estatal viola o art. 167, X, da Constituição, o que, por si só, autoriza um juízo de significativa relevância dos fundamentos para o deferimento da medida cautelar. Passo, a seguir, a analisar a presença do segundo fundamento, qual seja, o *periculum in mora*.

Parte III

DO PERICULUM IN MORA

41. Assiste razão aos requerentes ao afirmarem que, a partir da publicação da Lei Estadual nº 7.529/2017, o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro está autorizado a realizar o empréstimo a que se refere seu art. 2º e, assim, poderá utilizar os recursos dessa operação de crédito no pagamento da folha de servidores ativos, inativos e pensionistas, em violação ao art. 167, X, da Constituição Federal. Tendo em vista o caráter alimentar desses pagamentos, o possível dano ao erário poderá ser de difícil reparação, dando origem a inúmeras controvérsias jurídicas e graves prejuízos para os cofres públicos.

42. Portanto, relativamente ao art. 2º, § 2º, que estabelece

ADI 5683 MC / RJ

que a autorização para alienação das ações representativas do capital social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE esteja se dando sem uma discussão mais profunda a propósito do serviço a ser prestado e para a finalidade declarada pelo legislador estadual.

CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, interpreto conforme a Constituição, *ad referendum* do Plenário (RI/STE art. 21 V), o art. 2º, § 2º, da Lei nº 7.529, de 07.03.2017, do Estado do Rio de Janeiro, para afastar entendimento que conduza à conclusão de que a operação de crédito autorizada pela Lei poderá ser realizada junto a instituições financeiras estatais para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, até o julgamento final da presente ação.

Dê-se ciência ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Exmo. Senhor Governador do Estado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Relator

ADI 5683 MC / RJ

[1] Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

[2] Art. 114. O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa. § 1º - Se, no caso deste artigo, a Assembleia Legislativa não se manifestar sobre a proposição em até quarenta e cinco dias, esta deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

[3] As *despesas de capital* são aquelas realizadas com o propósito de criar novos bens de capital (investimentos) ou de adquiri-los de outros já em uso (inversões financeiras), incorporando-os de modo definitivo ao patrimônio público. Destinam-se também à amortização da dívida pública. Elas, portanto, abrangem investimentos, inversões financeiras e transferências de capital.

[4] As *despesas correntes* destinam-se ao pagamento das atividades rotineiras do Estado, como o custeio da estrutura administrativa, gastos com pessoal, aquisição de materiais e pagamento de serviços prestados. São despesas são necessárias à manutenção do aparato estatal, sendo consideradas economicamente improdutivas, haja vista que nada acrescentam ao patrimônio público.

[5] Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente. §1º Excetua-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a: I - **financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DO RJ

Parecer Jurídico

Fernanda Louzada Cardoso
Procuradora do Município do RJ



Parecer PG/SUB/CONS nº 002/2017/FLC

Processo 01/000635/2017

PROJETO DE LEI ESTADUAL -
 AUTORIZATIVO - ALIENAÇÃO DO
 CONTROLE ACIONÁRIO DA CEDAE -
 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
 ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DO RIO
 DE JANEIRO - NECESSIDADE DE
 REPACTUAÇÃO CONTRATUAL COM O
 PODER CONCEDENTE MUNICIPAL -
 POSSIBILIDADES DE EXERCÍCIO DA
 TITULARIDADE

Trata-se de consulta formulada pelo Exmo. Sr. Prefeito ao órgão jurídico central municipal acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei Estadual 2435, encaminhado pelo Sr. Governador à Assembléia Legislativa, cujo objeto é a autorização ao Poder Executivo Estadual de alienação de ações representativas do capital social da CEDAE.

Fundamenta o Alcaide sua consulta com base em possível violação ao pacto federativo, diante da interferência na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água ainda hoje realizados pela companhia estadual em comento no território municipal carioca.

É o relatório.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL - NECESSIDADE

A consulta que ora se apresenta tem por base a análise de texto legal enviado ao Legislativo Estadual pelo Sr. Governador. Tal proposta tem por objetivo obter autorização para alienação de ações representativas do capital social da CEDAE que serão dadas em garantia à contratação de operação de crédito, nos limites ali previstos, na forma a seguir descrita, assim encaminhada pelo Poder Executivo:



Perceba-se que a companhia estadual reconhece a primazia municipal na ordenação dos serviços públicos de saneamento, quais sejam, água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem. A empresa age, respeitada a autonomia municipal, dentro daquilo que lhe for concedido.

A título exemplificativo, é notório que, em âmbito da capital fluminense, a coleta de resíduos sólidos é atribuição da COMLURB - uma empresa municipal. Assim também ocorre com a drenagem, executada diretamente pela Administração Municipal, por meio da atual Secretaria de Meio Ambiente e Conservação.

Nos casos da água e do esgoto, temos vigendo o Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações firmado entre Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro e CEDAE em fevereiro de 2007.

O referido documento determinou, àquela época, que a Companhia Estadual de Águas e Esgoto seria a executora, no Município, do sistema de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, bem como a prestadora do transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários em toda a cidade, à exceção da região da AP-5 e das áreas faveladas referidas no Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Obrigações, na forma da cláusula segunda, parágrafo primeiro:

"Parágrafo Primeiro - A COMPANHIA permanecerá sendo a prestadora dos serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários e cobrança pela prestação desses serviços no Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados da celebração do presente instrumento, prorrogáveis por outros 50 (cinquenta) anos, independentemente de notificação prévia, com exceção apenas da coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários e cobrança pela prestação desses serviços na Área de Planejamento 5 (AP5) e nas Áreas Faveladas, definidas nos ANEXOS I e II, deste instrumento. Grifos nossos

Nas regiões excepcionadas, a operação do sistema de esgoto coube à municipalidade. Em janeiro/2012, houve a concessão de serviço público de esgotamento sanitário da região da AP-5 para a iniciativa privada, na forma do Contrato de Concessão 001/2012.

Apesar de sucinto, o referido termo representou um avanço ao permitir o ingresso da Administração Municipal na execução do serviço público de esgoto da cidade.



No entanto, precisamos destacar que o Termo de Obrigações aqui mencionado teve por premissa a prestação dos serviços pela empresa estadual, não se cogitando, à época, da transferência a terceiros da realização de seu objeto social.

A execução do serviço por uma empresa estatal, ligada ao governo estadual, dava ao Ente Municipal – Concedente garantias e seguranças do cumprimento dos diversos atos normativos de serviço já existentes, além do acompanhamento pelos órgãos de controle externo e interno.

Por isso, é forçoso concluir que a substituição do agente, que não mais será uma entidade estatal, na execução do sistema de saneamento básico impõe prévia repactuação municipal para se definir, em novo contrato, dentro dos limites da sua autonomia, quais serão os serviços a serem prestados pelo adquirente do controle do capital social da CEDAE, essa não mais integrante da Administração Pública Estadual, dentro do território geográfico da cidade do Rio de Janeiro.

O termo de obrigações na forma celebrada entre ERJ e MRJ não admite sucessor ou substituto entre as partes. Ainda que se mantenha o título - o nome CEDAE - dúvida não há, como o próprio projeto de lei afirma, que estamos diante de hipótese de transferência de controle acionário e, por isso, necessária a anuência do Poder Concedente Municipal para a ocorrência de tal alteração, sob pena de caducidade, na forma prevista pelo art. 27, Lei 8987/95, *in verbis*:

"A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão."

Assim, imperativo deixar claro que, a par do aval a ser dado pelo Legislativo Estadual, é preciso que o Estado do Rio de Janeiro busque junto ao Ente Municipal sua anuência e celebração de novo ajuste para a efetivação válida e eficaz da transferência do controle acionário da CEDAE, sob pena de caducidade da transferência da prestação dos serviços de água e esgoto na Cidade do Rio de Janeiro àquela empresa estadual.

E, em havendo caducidade, reabre-se ao Ente Municipal a possibilidade de alterar a forma de exercer a titularidade do serviço de água e esgoto, como se verá, em seqüência.

Na defesa de sua autonomia, pode então a municipalidade notificar o Ente Estadual do risco da caducidade do termo de obrigações firmado, diante da alteração subjetiva a ocorrer, na hipótese de alienação do controle acionário da CEDAE.



CONCLUSÃO

Por todas as razões aqui expostas, concluímos que:

(a) O Projeto de Lei Estadual 2.435 vem a preencher uma exigência constitucional para a alienação de controle de capital de sociedade de economia mista, no caso a CEDAE.

(b) A CEDAE, com base no termo de obrigações firmado em 2007 entre a companhia, Estado e Município, é a prestadora de serviço de água e esgoto na cidade do Rio de Janeiro, à exceção da região da AP-5 e das áreas faveladas previstas no primeiro termo aditivo ao termo de reconhecimento de obrigações.

(c) O Ente Municipal, conforme jurisprudência do STJ e do STF, é o titular da outorga do serviço público de água e esgoto, sendo o Poder Concedente no caso de transferência da execução do serviço, e, por consequência, o ente regulador.

(d) O termo de obrigações não prevê substitutos, nem sucessores como executor dos serviços, sendo impositivo reconhecer que a alienação de controle acionário, ainda que não envolva a totalidade da transferência das ações, retira do âmbito da Administração Pública Estadual a prestação do serviço de água e esgoto que passará a ser executada por uma nova concessionária, alheia aos controles estaduais.

(e) A transferência da execução dos serviços de água e esgoto realizados na cidade do Rio de Janeiro a terceiros sem a participação do Ente Municipal torna caduco o termo de obrigações celebrado em 2007, cabendo à municipalidade a notificação ao Estado do Rio de Janeiro e à companhia estadual nestes termos.

(f) É possível a manutenção da CEDAE como prestadora de serviços de água e esgoto desde que haja a celebração de contrato entre Município e Estado, na forma prevista no art. 10, lei 11445/07, de modo a modelar o exercício dos serviços a serem realizados no território municipal, cabendo à municipalidade notificar os entes envolvidos nesse sentido.

(g) A titularidade dos serviços de água e esgoto também pode ser exercida pelo Ente Municipal por meio da prestação direta, com a eventual criação de uma companhia municipal de saneamento, o que

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ

Parecer Jurídico

Procurador do Estado do RJ

Rafael Rolin de Minto

PARECER ASJ-DP/RRM Nº 296 /2017

OFÍCIO OF./SEFAZ/SGAB/Nº 911/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DA CEDAE. DUVIDOSA CONSTITUCIONALIDADE DA MENCIONADA OPERAÇÃO DE CRÉDITO. DISSONÂNCIA ENTRE A OPERAÇÃO PRETENDIDA E A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 7.529/2017. RESSALVAS QUANTO À FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. Relatório:

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica, em regime de urgência, pelo Ilmo. Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (fl. 22), para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento contido no OF./SEFAZ/SGAB/Nº 911/2017 (fls. 04/05) e sobre os quesitos apresentados pelo Ilmo. Presidente do Conselho de Administração da Companhia à fl. 20.

Às fls. 04/05, consta o Ofício OF./SEFAZ/SGAB/Nº 911/2017, encaminhado pelo Ilmo. Subsecretário de Estado de Fazenda e Planejamento ao Presidente da CEDAE, nos seguintes termos:

Senhor Presidente.

Em virtude da grave crise fiscal e financeira que afeta parte dos Estados e o Distrito Federal, em especial o Estado do Rio de Janeiro, a União instituiu, através da Lei Complementar nº 159/2017, o Regime de Recuperação Fiscal.

Conforma o art. 2º, §1º da referida lei, os Estados que desejam aderir ao Regime de Recuperação Fiscal deverão aprovar uma série de leis



critério de precificação das ações da CEDAE, metodologia de análise de amortização de investimentos, dentre outros.

A análise das aludidas cláusulas, salvo melhor juízo, foge das atribuições desta Assessoria Jurídica, razão pela qual a presente peça opinativa enfrentará apenas os aspectos jurídicos do Termo de Referência.

Nesse sentido, analisando-se conjuntamente as cláusulas jurídicas do Termo de Referência, a exemplo dos itens referentes à subcontratação, prazo de entrega, vigência contratual, concessão de garantia, sanções e modalidade licitatória, entende-se, salvo melhor juízo, que não há qualquer irregularidade no documento de fls. 06/19.

A única ressalva a ser feita, no entendimento desta Assessoria Jurídica, fica por conta do item nº 1 do Termo de Referência, que alude à contratação de empresa especializada para precificar as ações da CEDAE com a finalidade de antecipação de receitas, o que, conforme já exposto na presente peça opinativa, representa operação não autorizada pela Lei Estadual nº 7.529/2017.

Portanto, sugere esta Assessoria Jurídica a alteração do item nº 1 do Termo de Referência, para que passe a constar como finalidade da contratação apenas as operações expressamente autorizadas pela Lei Estadual nº 7.529/2017.

3. Conclusão:

Pelo exposto, em resposta aos quesitos apresentados pelo Ilmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da CEDAE à fl. 21, entende esta Assessoria Jurídica, em caráter de urgência, que a operação de crédito informada pelo acionista controlador no Ofício OF./SEFAZ/SGAB/Nº 911/2017 encontra-se lastreada em duvidosa constitucionalidade, diante da aparente afronta ao disposto nos incisos III e X do art. 167 da Constituição Federal e implica em afronta aos artigos 35 e 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, revelando-se, portanto, não recomendável do ponto de vista jurídico.




Outrossim, entende esta Assessoria Jurídica que a Lei Estadual nº 7.529/2017 não autorizou a operação de crédito informada pelo acionista controlador, o que, salvo melhor juízo, obsta qualquer deliberação do Conselho de Administração da CEDAE no sentido de viabilizar a pretensão consignada no Ofício OF/SEPAZ/SGAB/Nº 911/2017, sob risco de possível responsabilização civil e administrativa dos membros do mencionado órgão societário, por força do inciso II do art. 158 da Lei nº 6.404/76.

No que diz respeito à pretendida contratação de empresa especializada para precificação das ações da CEDAE, entende esta Assessoria pela possibilidade de participação da CEDAE, na condição de interveniente, desde que a aludida contratação observe as especificidades da autorização contida na Lei Estadual nº 7.529/2017 e seja custeada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, com relação ao Termo de Referência de fls. 06/19, sugere esta Assessoria Jurídica a alteração do item nº 1 do aludido documento, para que passe a constar como finalidade da contratação apenas as operações expressamente autorizadas pela Lei Estadual nº 7.529/2017.

É o parecer. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.



Rafael Rolim de Mello
Procurador do Estado
Assessor Jurídico Chefe – CEDAE

AGU – Advocacia Geral da União

Agravo

Advogada Geral da União

Grace Maria Fernandes de Mendonça



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ FUX, Relator da Ação Cível
Originária 2.757/RJ

A UNIÃO, representada por sua Advogada-Geral (artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993), nos autos da ação cível originária que lhe move a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, vem, respeitosamente, interpor

AGRAVO

contra a decisão monocrática que julgou procedente o pedido, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

necessariamente farão parte da coisa julgada *rebus sic stantibus*, com o reconhecimento da imunidade recíproca apenas até a data da privatização da companhia; (iii) que se afaste o direito da autora à repetição dos valores pagos a título de impostos federais nos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, bem como aqueles cujos fatos geradores tenham ocorrido durante o seu trâmite.

Por fim, requer, subsidiariamente, a apresentação do processo em mesa para o julgamento do presente agravo, reiterando-se os pedidos acima formulados.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 03 de agosto de 2017.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União

ISADORA MARIA B. R. CARTAXO DE ARRUDA
Advogada da União
Secretária-Geral de Contencioso³

ANESSA MALVEIRA
Advogada da União

Impresso por: 699.963.931-00 ACO 2757
Em: 03/08/2017 18:59:54

ISADORA MARIA
BELEM ROCHA
CARTAXO DE
ARRUDA 6164883
9372

³ Portaria de delegação nº 476, publicada no DOU de 17 de maio de 2007.

JÁ PENSOU O GOVERNO E
A **CEDAE** INVESTE E UMA
EMPREENHEIRA LEVA?





PROPAGANDA DA COPANOR



JÁ PENSOU O GOVERNO E
A **CEDAE** INVESTE E UMA
EMPREITEIRA LEVA?





REALIDADE DA COPANOR



JÁ PENSOU O GOVERNO E
A **CEDAE** INVESTE E UMA
EMPREITEIRA LEVA?







Origão